



O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua: Barão do Triunfo, 340 - Centro, CEP 58.010-400, no Município de João Pessoa - PB, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1.561.836 SSP/PB e CPF nº 839.224.154-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022035842**, no Termo de Ratificação nº 04/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, bem como na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte de terceiro nível, na área de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura, dos sistemas judiciais da plataforma Natural/ADABAS, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 898.438,23 (Oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), conforme detalhamento e preços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Suporte de terceiro nível na área de suporte e infraestrutura	UST - Unidade de Serviço Técnico	375	R\$ 202,65	R\$ 75.993,75
2	Suporte de terceiro nível na área de desenvolvimento de sistemas e Modelagem de dados	UST - Unidade de Serviço Técnico	3.744	R\$ 219,67	R\$ 822.444,48

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As quantidades contratadas serão utilizadas a critério deste Tribunal de Justiça, sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária - 05901 - Função - 02 - Subfunção - 126; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4894/4895 - Serviço de Informatização 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa - 33904000 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte de Recurso - 759000. Reservas Orçamentárias nº 455/2022 e 456/2022.

3.2. As despesas para o(s) exercício(s) futuro(s) correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) respectivo(s) exercício(s) financeiro(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições relativas à forma de prestação dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As condições referentes ao reajuste do valor contratual estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. São motivos para a rescisão do presente instrumento os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

12.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

12.2. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.3. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito,



por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. As condições referentes à garantia de execução do contrato estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário da Justiça, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico, ao Termo de Ratificação nº 04/2022, e à Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 9.697/2012, e demais normativos de contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 09/2022

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2022.

DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=29056741000176, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Data: 2022.05.17 08:45:25-03'00"
Localização: João Pessoa
Foxit Reader Versão: 10.1.1

RENATO MENDES DE OLIVEIRA:02946122387
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA:02946122387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09357823000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RENATO MENDES DE OLIVEIRA:02946122387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.17 08:43:33-03'00"
Foxit Reader Versão: 11.2.1